

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**NOTA TÉCNICA N ° 91/ 2015**

**PAAF n° 0024.15.011100-3**

- I. OBJETIVO:** Análise da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Ouro Fino.
- II. MUNICÍPIO:** Ouro Fino.
- III. LOCALIZAÇÃO:**



**IV. BREVE HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE OURO FINO<sup>1</sup>**

A origem de Ouro Fino está ligada às questões de limites entre as capitanias de Minas Gerais e São Paulo.

Para cuidar de seus direitos, São Paulo nomeou, em 1746, o guarda-mor Francisco Martins Lustosa que, tendo descoberto ouro às margens do Rio Sapucaí, fundou a povoação de Sant'Ana, que foi incorporada à Vila de Mogi das Cruzes.

O governo de Minas Gerais, que estava nas mãos de Gomes Freire de Andrade, não concordou com a posse dos paulistas no vale do Sapucaí. Encorajado por D. Luiz de Mascarenhas, governador da Capitania de São Paulo, Francisco Martins Lustosa organizou uma forte resistência contra os mineiros.

<sup>1</sup> Plano de Inventário do Município de Ouro Fino, pesquisado junto ao IEPHA e BARBOSA, Waldemar de Almeida. Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais. Editora Itatiaia Ltda, Belo Horizonte, 1995.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Os sertanistas de Lustosa prosseguiram o desbravamento da região, encontrando ouro nos ribeirões de Santo Amaro, Santa Isabel, Ouro fino e córrego de São Pedro e São Paulo. O arraial de Ouro Fino surgiu com uma capela dedicada a São Francisco de Paula, que foi elevada à Freguesia em 08 de março de 1749 pelo Bispado de São Paulo.

Em 19 de setembro de 1749, no arraial de Santana do Sapucaí foi lavrado um auto de divisão das duas capitânicas, através do qual todos os arraiais do vale do Sapucaí passavam à jurisdição de Minas Gerais. Francisco Lustosa refugiou-se no arraial de Ouro Fino, retirando-se pouco depois para Campos Gerais de Curitiba.

Assim, em 29 de junho de 1750, as autoridades civis e eclesiásticas de Minas Gerais tomaram posse do arraial de Ouro Fino.

Pela Lei nº 1570, de 22 de julho de 1868, a Freguesia foi elevada à categoria de vila. Como não a vila chegou a ser instalada, o governo tornou sem efeito a lei anterior e elevou a freguesia à vila, pela lei provincial nº 1997.

Em 4 de novembro de 1870, pela Lei nº 2658, criou o município de Ouro Fino, que foi solenemente instalado em 16 de março de 1881, com a posse da primeira Câmara Municipal.



Figura 02 – Vista parcial do município de Ouro Fino. Fonte: Plano de Inventário do município, 2007, pesquisado junto ao IEPHA.

#### **IV. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL**

De acordo com a pesquisa realizada pelo setor técnico da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais junto à Diretoria de Promoção do IEPHA, verificou-se que o município de Ouro Fino:

- Possui Lei nº 1.870, de 29 de junho de 1999, que dispõe sobre a proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, documental e



### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

ambiental do Município de Ouro Fino e cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Ouro Fino– COMPAC;

- Possui a Lei nº 1.878/99, de 01 de setembro de 1999, que cria o Museu Histórico Municipal;
- Possui a Lei nº 2.315/2008, de 22 de julho de 2008, que cria o Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural;
- Possui o Decreto nº 2.369/2010, de 21 outubro de 2010, que regulamenta o Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural;
- Possui a Portaria nº 221/2012, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Natural de Ouro Fino;
- Possui Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, aprovado em 03 de abril de 2008;
- Foram apresentadas as atas de reunião do COMPAC relativas ao ano de 2012. As reuniões foram realizadas nas seguintes datas: 02/02/2012; 02/04/2012; 04/06/2012, 30/08/2012, 30/10/2012, e 03/12/2012;
- Apresentou declaração, datada de 25 de novembro de 2012, com a equipe que compõe o Setor Municipal de Patrimônio Cultural, formado por um engenheiro e uma historiadora;
- Com relação à Educação Patrimonial, foi apresentado, na documentação encaminhada ao IEPHA para o exercício de 2014, o Quadro V - referente à Educação Patrimonial. O município apresentou declaração de adesão ao Projeto EDUCAR, que seria executado em 2013. Foi apresentado relatório das atividades de Educação Patrimonial, desenvolvidas na Escola Estadual Coronel Paiva no ano de 2012.
- De acordo com pesquisa feita no banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos de 2010 e 2015 (até o mês de julho), o município recebeu os valores destacados na tabela seguinte, referente ao repasse de ICMS Cultural:

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

| <b>TABELA – ICMS Cultural</b> |             |                      |                   |                      |                   |
|-------------------------------|-------------|----------------------|-------------------|----------------------|-------------------|
| <b>2010</b>                   | <b>2011</b> | <b>2012</b>          | <b>2013</b>       | <b>2014</b>          | <b>2015</b>       |
| <b>R\$ 52,82</b>              | <b>-</b>    | <b>R\$ 55.135,85</b> | <b>R\$ 155,06</b> | <b>R\$ 61.553,58</b> | <b>R\$ 237,11</b> |

A partir da análise da tabela acima, é possível verificar que, entre os anos de 2010 e 2015, houve grande oscilação nos valores dos recursos repassados a título de ICMS Cultural para o município de Ouro Fino.

- De acordo com a “Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais Apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2013/exercício 2014” - IEPHA, verificou-se que o município de Ouro Fino possui dois bens culturais tombados em nível municipal:

| <i><b>Bem Cultural</b></i>    | <i><b>Código</b></i> | <i><b>Foto</b></i>  | <i><b>Endereço</b></i>                    | <i><b>Ano de tombamento</b></i> |
|-------------------------------|----------------------|---|---|---------------------------------|
| Escola Estadual Bueno Brandão | EAU-01               |   | Rua Silviano Brandão nº 561, Centro       | 2000                            |
| Escola Estadual Coronel Paiva | EAU-02               |  | Rua Francisco Bueno Brandão nº 60, Centro | 2000                            |

- Consultou-se o Inventário de Proteção ao Acervo Cultural – IPAC, encaminhado pelo município de Ouro Fino ao IEPHA, nos exercícios de 2001, 2007 e 2008. Verificou-se que o município conta com os seguintes bens culturais inventariados:

| <i><b>Bem Cultural</b></i>              | <i><b>Código</b></i> | <i><b>Foto</b></i>  | <i><b>Endereço</b></i>              | <i><b>Ano de Inventário</b></i> |
|---|----------------------|---|-------------------------------------|---------------------------------|
| Escola Estadual Bueno Brandão (tombada) | EAU-01               |  | Rua Silviano Brandão nº 561, Centro | 2000                            |

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.  
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: [cppc@mpmg.mp.br](mailto:cppc@mpmg.mp.br)

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**






|   |        |   |   |      |
|---|--------|---|---|------|
| Escola Estadual Coronel Paiva (tombada) | EAU-02 |    | Praça Francisco Bueno Brandão nº 60, Centro | 2000 |
| Igreja Matriz de São Francisco de Paula | EAU-03 |    | Praça Monsenhor Teófilo s/nº, Centro        | 2000 |
| Casa de Pau a Pique                     | EAU-04 |   | Rua Silviano Brandão nº 350, Centro         | 2000 |
| Casa de Caridade de Ouro Fino           | EAU-05 |  | Rua Treze de Maio nº 2.054, Centro          | 2000 |
| Éden Clube                              | EAU-06 |  | Rua Treze de Maio nº 603, Centro            | 2000 |

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.  
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: [cppc@mpmg.mp.br](mailto:cppc@mpmg.mp.br)

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**





|                                   |        |   |  |      |
|-----------------------------------|--------|---|--|------|
| Prefeitura Municipal de Ouro Fino | EAU-07 |    | Avenida Cyro Gonçalves nº 173, Centro        | 2000 |
| Fórum                             | EAU-08 |    | Avenida Cyro Gonçalves nº 209, Centro        | 2000 |
| Ponte Preta                       | EAU-09 |   | Antiga estrada Ouro Fino – Monte Sião        | 2000 |
| Estação Ferroviária               | EAU-10 |  | Praça Dr. Eurico Santos Abreu s/nº, Centro   | 2000 |
| Hotel Caiçara                     | EAU-11 |  | Praça Dr. Eurico Santos Abreu nº 193, Centro | 2000 |

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

|                                 |        |   |   |      |
|---------------------------------|--------|---|---|------|
| Educandário São José            | EAU-12 |    | Praça Tancredo Neves nº 71, Centro          | 2000 |
| Casa Café com Leite             | EAU-13 |    | Rua Júlio Brandão nº 241, Centro            | 2000 |
| Armazém                         | EAU-14 |   | Praça Paulino Paulini nº 02, Centro         | 2000 |
| Igreja Nossa Senhora da Piedade | EAU-15 |  | Praça Nossa Senhora da Piedade s/nº, Centro | 2000 |
| Centro Educacional "Charitas"   | EAU-16 |  | Rodovia MG 290, Km 59, Distrito Sede        | 2000 |

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.  
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: [cppc@mpmg.mp.br](mailto:cppc@mpmg.mp.br)

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

|   |        |   |  |      |
|---|--------|---|--|------|
| Calçamento em Paralelepípedos                                 | EAU-17 |    | Distrito Sede                              | 2000 |
| Jardim Municipal (Praças Doutor Claudino e Monsenhor Teófilo) | EAU-18 |    | Praças Doutor Claudino e Monsenhor Teófilo | 2007 |
| Residência  | EAU-19 |   | Rua Floriano Peixoto nº 90, Centro         | 2007 |
| Farmácia Rossi  | EAU-20 |  | Rua Treze de Maio nº 528, Centro           | 2007 |

- Verificou-se que no Inventário de Proteção ao Acervo Cultural – IPAC, encaminhado pelo município de Ouro Fino ao IEPHA, no exercício 2008, consta as seguintes áreas a serem inventariadas:
    - Zona 1- Distrito Sede de Ouro Fino.
    - Zona 2- Área Sul do município.
    - Zona 3- Área Norte do município.
- O cronograma de inventário apresentado se estende do ano de 2006 ao ano de 2013.

Este setor técnico consultou a planilha de pontuação definitiva – critério patrimônio cultural (ICMS), disponibilizada pelo IEPHA<sup>2</sup>, tendo verificado que o **município de Ouro Fino**

<sup>2</sup> <http://www.iepha.mg.gov.br/programas-e-acoas/icms-cultural>. Acesso 28-05-2015.






### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

não aparece no exercício 2013. No exercício de 2014, foram apresentados os somente os quadros relativos à legislação, à Educação Patrimonial e ao FUMPAC. No 2015, o município de Ouro Fino não aparece novamente na planilha.

Em razão da irregularidade do município no encaminhamento da documentação relativa ao ICMS Cultural ao IEPHA, pode-se dizer que a Administração Municipal não está atendendo as exigências do CONEP.

A documentação referente ao IPAC municipal, juntamente com o cronograma, deverá ser reelaborada e executada, uma vez que a última documentação relativa a este quadro é do exercício 2008, com uma extensa lista de bens culturais a serem inventariados. O município deve tratar esta questão com rigor, atualizando o Inventário e cumprindo o cronograma estabelecido. É importante ressaltar que já ocorreu a demolição do bem cultural denominado Casarão das Malhas que constava na relação de bens a serem inventariados pelo município.






| <i>Bem Cultural a ser inventariado</i> | <i>Foto</i>   | <i>Endereço</i>  |
|--|---|--|
| Residência                             |   | Rua Guarda Mor Lustosa, nº 74                          |
| Casarão Malhas                         |  | Rua Guarda Mor Lustosa, nº 322<br><b>(já demolido)</b> |
| Residência/<br>Comércio                |  | Rua Prefeito José Serra, ao lado do nº 8               |

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

|   |   |                                 |
|---|---|---------------------------------|
| Residência  |    | Rua Prefeito José Serra, nº 112 |
| Conjunto<br>Restaurante<br>Predileto e Posto<br>de Gasolina |    | Rua Prefeito José Serra, nº 115 |
| Sede de Correios<br>e Telégrafo                             |   | Rua Prefeito José Serra, s/nº   |
| Residência  |  | Rua Prefeito José Serra, nº 252 |
| Residência  |  | Rua 13 de Maio nº 289/281       |

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.  
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: [cppc@mpmg.mp.br](mailto:cppc@mpmg.mp.br)

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

|  |   |  |
|--|---|--|
| Sede do Banco Itaú                         |    | Rua 13 de Maio, nº 538                                 |
| Casa Zamot                                 |   | Rua 13 de Maio, nº 564                                 |
| Residência                                 |  | Rua Silviano Brandão, nº 419                           |
| Antiga casa do Senador Júlio Bueno Brandão |  | Rua Silviano Brandão, s/nº                             |
| Residência                                 |  | Rua Silviano Brandão avenida com Rua<br>Ciro Gonçalves |






Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.  
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: [cppc@mpmg.mp.br](mailto:cppc@mpmg.mp.br)

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

|  |   |                                 |
|--|---|---------------------------------|
| Residência                             |    | Rua Senador Miranda Jr., nº 125 |
| Residência                             |    | Rua Senador Miranda Jr., nº 272 |
| Restaurante Don Paolo                  |   | Rua Sebastião Pires, nº 95      |
| Edificação Verde                       |  | Travessa do Centro Cultural     |
| Sede do Cartório<br>2º Ofício de Notas |  | Rua Júlio Brandão, s/nº         |

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.  
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: [cppc@mpmg.mp.br](mailto:cppc@mpmg.mp.br)

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

|  |   |                              |
|--|---|------------------------------|
| Residência                                   |    | Rua Júlio Brandão, nº 570    |
| Residência                                   |    | Rua Júlio Brandão, nº 208    |
| Centro de Cultura e Lazer João Batista Rossi |   | Rua Júlio Brandão, s/nº      |
| Residência                                   |  | Rua Floriano Peixoto, nº 80  |
| Clínica de fisioterapia                      |  | Rua Floriano Peixoto, nº 298 |

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.  
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: [cppc@mpmg.mp.br](mailto:cppc@mpmg.mp.br)

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

|                   |   |                            |
|-------------------|---|----------------------------|
| Residência        |  | Praça Dr. Claudino, nº 105 |
| Morro do Cruzeiro |  | Morro do Cruzeiro          |

**É importante ressaltar que durante a vistoria foram identificados pelo setor técnico desta Promotoria diversos outros bens de valor cultural que não constam na relação de bens a serem inventariados. Esta questão será tratada em Nota Técnica específica.**

**V. O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO DE OURO FINO**

**1. Poder Público Municipal:**

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, os municípios podem e devem elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural <sup>3</sup>. Dentre as leis necessárias para a proteção do patrimônio local, é fundamental aquela que cria o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio

<sup>3</sup> De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Cultural, órgão competente para deliberar sobre as diretrizes, políticas, atos protetivos e outras medidas correlatas à defesa e preservação do patrimônio cultural do município.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos é de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaço destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação [...].

Deste modo, o inventário é colocado pela Carta Magna brasileira como instrumento de proteção e forma e valorização do patrimônio.

## 2. Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

As Cartas Patrimoniais<sup>4</sup> reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã<sup>5</sup> recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis<sup>6</sup> a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

<sup>4</sup> As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

<sup>5</sup> Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Europeia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

<sup>6</sup> Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

De acordo com Miranda, deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

[...] expressa à ideia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais <sup>7</sup>.

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade <sup>8</sup>.

### **3. Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Ouro Fino.**

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultiva na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS<sup>9</sup>. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios<sup>10</sup> quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para

<sup>7</sup> MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

<sup>8</sup> Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

<sup>9</sup> Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

<sup>10</sup> Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.



## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial, bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção como investimentos em bens e manifestações culturais.

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação é a Transferência do Direito de Construir <sup>11</sup> que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural dará retornos econômicos <sup>12</sup> e culturais <sup>13</sup> que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados, sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a autoestima da população local.

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

## V. CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

<sup>11</sup> A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

<sup>12</sup> O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

<sup>13</sup> Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**Após a pesquisa realizada junto à Diretoria de Promoção do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG sobre a política municipal de proteção ao patrimônio cultural do município de Ouro Fino, constatou-se que:**

1. A Prefeitura Municipal de Ouro Fino possui a seguinte legislação municipal relativa ao patrimônio cultural: Lei Municipal nº 1.870/1999 que dispõe sobre a proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, documental e ambiental de Ouro Fino e cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Ouro Fino– COMPAC; Lei nº 2.315/2008 que cria o Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural; Decreto nº 2.369/2010, que regulamenta o Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural; Portaria nº 221/2012 que nomeou os membros do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Natural e Lei nº 1.878/99 que cria o Museu Histórico Municipal. Durante a vistoria, verificou-se que o município de Ouro Fino não possui Museu Histórico. **Este setor técnico considera que a legislação municipal contempla a proteção ao patrimônio cultural no município, porém precisa ser devidamente aplicada.**
2. A última portaria de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural apresentada ao IEPHA é referente ao ano de 2012 (Portaria 221/2012). Foram apresentadas atas de reunião do COMPAC também relativas ao ano de 2012. Segundo informações orais, obtidas durante a vistoria, o COMPAC de Ouro Fino encontra-se inativo. O mandato dos conselheiros teria terminado no final de 2014 e até então não houve ato de nomeação de novos membros. Dessa forma, **cabe ao município de Ouro Fino reativar o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e apresentar cópias de todas as atas de reunião para fins de comprovação efetiva e contínua atuação do referido órgão.**
3. O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Ouro Fino foi regularmente criado pela Lei Municipal nº 2.351/2008, tendo sido regulamento pelo Decreto nº 2.369/2010. Cabe ao município:
  - a) **Proceder à abertura de conta bancária exclusiva para movimentação do recursos do FUMPAC;**
  - b) **Colocar em efetivo funcionamento o FUMPAC, mediante destinação de receitas, dentre as quais os valores recebidos a título de ICMS Cultural;**
  - c) **Aplicar os recursos do FUMPAC exclusivamente nas ações de preservação e conservação de bens culturais protegidos;**

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4. O município não está cumprindo devidamente o cronograma proposto no Plano de Inventário, que teria se iniciado no ano de 2006, com finalização prevista para 2013. O último Quadro II- IPAC apresentado pelo município ao IEPHA corresponde ao exercício 2008 do ICMS Cultural. Nos exercícios 2013 e 2015, não foi encaminhada documentação ao Instituto. No exercício 2014, foram encaminhados somente os quadros relativos à legislação, à Educação Patrimonial e ao FUMPAC. **Dessa forma, cabe à Administração Municipal apresentar documentação, atualizada, do IPAC municipal juntamente com o cronograma. O município deve tratar esta questão com rigor, atualizando o Inventário e cumprindo o cronograma estabelecido. Ressalta-se que o município possui uma relação extensa de bens a serem inventariados, já tendo ocorrido a demolição de um imóvel constante da relação de bens a serem inventariados.**
5. O município de Ouro Fino realizou o inventário de um significativo número de bens culturais. **Verificou-se que diversos destes bens inventariados merecem a proteção pelo tombamento. Cabe ao município:**
- a) Indicar entre os bens inventariados aqueles que apresentem relevância para serem protegidos por meio do tombamento, tais como **Monumento Menino da Porteira, Estação Ferroviária, Casa do Café com Leite, Igreja Matriz, Casa de pau a pique, Fórum, Prefeitura, Éden Clube, Farmácia Rossi e Hotel Caiçara.**
  - b) **Elaborar o dossiê de tombamento dos bens indicados como passíveis de proteção por tombamento**, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. **O Conselho Municipal de Cultura deverá ainda definir delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.**
7. O município de Ouro Fino apresentou, no exercício de 2014, declaração de adesão ao Projeto EDUCAR, que seria executado em 2013. Foi apresentado também relatório das atividades de Educação Patrimonial, desenvolvidas na Escola Estadual Coronel Paiva no ano de 2012. **A educação patrimonial deve ser uma atividade permanente e sistemática. Cabe ao município elaborar e apresentar, pelo menos anualmente, para análise do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, projetos de educação patrimonial a**



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**serem realizados junto às escolas no município, incluindo a publicação de cartilha, seguindo as diretrizes do IEPHA.**

- 8. As informações relativas ao patrimônio cultural devem ser amplamente divulgadas. Cabe ao município:**
- a) Registrar no banco de dados cadastrais da Prefeitura Municipal todos os bens culturais protegidos, inclusive os inventariados;**
  - b) Inserir na página eletrônica da Prefeitura Municipal campo dedicado ao patrimônio cultural, onde, além da legislação relativa ao tema, deverá ser inserida relação dos bens protegidos (tombados, inventariados e registrados), com a orientação de que os mesmos são objeto de especial proteção e não podem sofrer intervenções sem prévia autorização do órgão responsável pela proteção.**

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2015.

Neise Mendes Duarte  
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011

Andréa Lanna Mendes Novais  
Analista do Ministério Público – MAMP 3951  
Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9